licitacoes

De: "KLEBER DUARTE" <financeironicomaquinas@gmail.com>
Data: quarta-feira, 9 de junho de 2021 11:19
Para: <licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br>
Anexar: DECISÃO CONFEA 59 CERTA.pdf
Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS PREGÃO PRESENCIAL 11/2021

BH 09.06.2021

AO
SAAE CARMO DA MATA
CARMO DA MATA MG

ATT LICITAÇÕES

REF PREGÃO PRESENCIAL 11/2021 PROCESSO 53/2021

A NICOMAQUINAS REPAROS LTDA, CNPJ 07.730.481/0001-30, tem grande interesse em participar do pregão presencial 11/2021 e solicita os seguintes esclarecimentos:

1- Todos os serviços envolvendo perfuração de poços, manutenção e serviços em geral em poços devem OBEDECER AOS EXIGENCIAS E DETERMINAÇÕES DA RESOLUÇÃO CONFEA 59, QUE SEGUE ANEXA.
2- Entendemos portanto que os serviços licitados no pregão presencial 11/2021, devem atender a RESOLUÇÃO CONFEA 59, ANEXA.
3- Considerando esses fatos solicitamos incluir como documentos de habilitação item 12.6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a comprovação que a licitante esta devidamente registrada no CREA, e comprovar possuir em seu quadro técnico um ENGENHEIRO DE MINAS OU GEOLOGO, justamente para atender a RESOLUÇÃO 59 DO CONFEA ANEXA e as exigências do artigo 30 da lei 8.666/93
4- Importante também que o atestado exigido no item 12.6.1, do edital deve ser registrado no CREA, acompanhado da sua respectiva CAT DO CREA, justamente para sua devida conferencia junto ao CREA e assim ter sua CREDIBILIDADE. ATESTADOS DE SERVIÇOS SEM REGISTRO NO CREA NÃO TEM VALIDADE, CONTRARIAM TODOS OS PRINCIPIOS DAS LICITAÇÕES, POIS PODEM SER FACILMENTE FRAUDADOS
5- Solicitamos enviar lista dos poços, com informações das profundidades, modelo das bombas instaladas, profundidade das instalações e diâmetros dos tubos internos do poço, essas informações vão definir o peso dos tubos e bombas instalados dentro de cada poço, para definir o tamanho e capacidade das talhas e guinchos para retirar e instalar as bombas e tubos dentro de cada poço.
6- ENTENDEMOS QUE TODOS OS SERVIÇOS LICITADOS DOS ITENS 01 A 05 E ITEM 7, SÃO APENAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, PORTANTO SE FOR NECESSARIO TROCAR OU SUBSTITUIR QUALQUER BOMBA, TUBO, LUVA, CABO ELÉTRICO PARA OS ITENS 01 AO ITEM 05, ESSES MATERIAIS SERÃO FORNECIDOS PELO SAAE CARMO DA MATA, CABENDO A CONTRATADA APENAS INSTALAR ESSES MATERIAIS.
7- Para o item 06, a descrição do item é " Instalar tubo de monitoramento para medições do nível estático e nível dinâmico de água em poço tubular profundo, incluindo todos materiais necessários com fornecimento de RT, entendemos que esses tubos de monitoramento devem ser em PVC COM DN 20 mm, a serem fornecidos pelo CONTRATADA, solicitamos esclarecer e confirmar especificação dos tubos de monitoramento.
Tendo em vista todos os fatos acima, solicitamos avaliar questão de REGISTRO CREA, RT ENGENHEIRO DE MINAS OU GEOLOGO, ATESTADO REGISTRADO CREA (ARTIGO 30 DA LEI 8.666), ATESTADO REGISTRADO NO CREA E RESPECTIVA CAT, e esclarecer quanto quais materiais (bomba, tubos, luvas, cabos elétricos etc) devem ser fornecidos pelo SAAE CARMO DA MATA e quais materiais devem ser fornecidos pela contratada.

Processo Licitatório n°. 53/2021
Referência: Pregão Presencial nº. 11/2021
Assunto: Resposta a solicitação de esclarecimento.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de esclarecimento apresentada pela empresa **NICOMAQUINAS REPAROS LTDA**, ao instrumento convocatório do Processo Licitatório nº 53/2021, Pregão Presencial nº. 11/2021, relativo a serviços de manutenção e limpeza de poços artesianos.

Alega a empresa solicitante que todos os serviços envolvendo perfuração de poços, manutenção e serviços em geral em poços devem obedecer aos exigências e determinações da Resolução CONFEA 59, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas que atuam nas atividades de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea e dá outras providências.

Ao final solicita avaliar questão de registro CREA, RT Engenheiro de Minas ou Geólogo, atestado registrado CREA (artigo 30 da lei 8.666), atestado registrado no CREA e respectiva CAT, e esclarecer quanto quais materiais (bomba, tubos, luvas, cabos elétricos etc.) devem ser fornecidos pelo SAAE e quais materiais devem ser fornecidos pela contratada

II – FUNDAMENTAÇÃO

Data maxima venia, com relação a supracitada Resolução nº 59 do CONFEA, esta não se aplica ao SAAE, mas tão somente as pessoas jurídicas cuja fiscalização está sob jurisdição do CONFEA, não estando o SAAE, como autarquia pública municipal, subordinado as decisões do CONFEA.

No mais, quem decide o que vai contratar e as condições é a Administração Pública, no caso a autarquia (SAAE), que deve manifestar sua vontade através de edital a ser publicado nos termos da lei, e todos os requisitos exigidos pela lei foram devidamente observados neste procedimento, seja de prazos, seja de condições, não havendo que se acatar as razões expostas na impugnação ao edital apresentado pela empresa impugnante. É o SAAE, por meio de seus servidores e dirigentes, quem sabe do que necessita para a execução de suas atividades previstas em lei, e não o particular, que deseja, pela via oblíqua, alterar as regras editalícias para atender a sua vontade.

Aqui invoca-se o consagrado princípio Constitucional da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PARTICULAR, princípio segundo o qual sempre que houver conflito entre um particular e um interesse público coletivo, deve prevalecer o interesse público. No presente caso este princípio deve ser aplicado, haja vista que a vontade da Administração

de adquirir determinado objeto está acima da vontade do particular de vender objeto diferente, vontade esta do particular que fere de morte o citado princípio constitucional.

Desnecessário afirmar também que vivemos em uma economia de mercado, cabendo aos agentes que dela fazem parte a busca pela contínua melhora de seus produtos e serviços, abreviando gastos, reduzindo custos e se tornando efetivamente competitivos.

Destarte, em entendimento oposto às intenções da impugnante, caso acatássemos seu pedido estaríamos contrariando o princípio de economicidade e as vantagens a serem conferidas à Administração Pública.

Assim, não procede a solicitação apresentada, de forma que deva ser mantida as condições previstas no edital exatamente como publicadas.

No mais decidimos pela sua manutenção nos termos do ato convocatório do processo em epígrafe.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, e com fundamento na exposição acima, **INDEFIRO A SOLICITAÇÃO** apresentada pela empresa **NICOMAQUINAS REPAROS LTDA**, opinando pelo regular prosseguimento do procedimento na forma como previsto no ato convocatório.

Para o item 05, segue dados dos poços, conforme anexo.

Para o item 06, caso seja necessário substituição de alguma conexão, cabos e afins, esses serão fornecidos pelo SAAE de Carmo do Cajuru.

Para o item 07, o tubo a ser instalado é o tubo de PVC soldável DN 25 mm², a ser fornecido pela contratada.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMI-SE.

Carmo do Cajuru/MG, 10 de junho de 2021.

Flávia Pereira Passos

Pregoeiro

ITEM	LOCAL	BOMBA ATUAL	PROFUNDIDADE POÇO	DIÂMETRO POÇO
1	**Captação Subterrânea Adãozinho I**	*MOTOBOMBA SUBMERSA MARCA EBARA / MODELO BHS 911-10 – 10,0CV - MONOFÁSICO 220V* ***PONTO DE TRABALHO:*** *VAZÃO= 5,0 m³/h ALTURA MANOMÉTRICA= 192m*	140 METROS	150 mm
3	**Captação Subterrânea Bom Jesus de Angicos I**	*MOTOBOMBA SUBMERSA MARCA LEÃO / MODELO 4R8PB18 – 5,0CV - MONOFÁSICO 220V* ***VAZÃO MÁXIMA:*** *13,0 m³/h* ***VAZÃO MÍNIMA:*** *5 m³/h* ***ALTURA MANOMÉTRICA MÁXIMA:*** *50m*	84 METROS	150 mm
7	**Captação Subterrânea Bom Jesus de Angicos II**	*MOTOBOMBA SUBMERSA MARCA LEÃO MODELO 4R6PB20 – 4,0CV - MONOFÁSICO 220V* ***VAZÃO MÁXIMA:*** *VAZÃO= 8,0 m³/h* ***VAZÃO MÍNIMA:*** *VAZÃO= 3,0 m³/h* ***ALTURA MANOMÉTRICA MÁXIMA:*** *148m* ***ALTURA MANOMÉTRICA MÍNIMA:*** *96m*	80 METROS	150 mm
11	**Captação Subterrânea Clério**	*MOTOBOMBA SUBMERSA MARCA SCHNEIDER MODELO SUB20-15S4E10 - 1,5CV - MONOFÁSICO 220V* ***VAZÃO MÁXIMA:*** *6,4 m³/h* ***VAZÃO MÍNIMA:*** *1,0 m³/h* ***ALTURA MANOMÉTRICA MÁXIMA:*** *112m* ***ALTURA MANOMÉTRICA MÍNIMA:*** *43m*	100 METROS	150 mm
14	**Captação Subterrânea Estivas**	*MOTOBOMBA SUBMERSA MARCA SCHNEIDER MODELO SUB40-30S4E11 - 3,0CV - MONOFÁSICO 220V* ***VAZÃO MÁXIMA:*** *11,0 m³/h* ***VAZÃO MÍNIMA:*** *2,5 m³/h* ***ALTURA MANOMÉTRICA MÁXIMA:*** *90m* ***ALTURA MANOMÉTRICA MÍNIMA:*** *33m*	80 METROS	150 mm
19	**Captação Subterrânea Melquíades I**	*MOTOBOMBA SUBMERSA MARCA LEÃO MODELO 4R5-PA17 - 3,0CV - TRIFÁSICO 220V* ***VAZÃO MÁXIMA:*** *6,5 m³/h* ***VAZÃO MÍNIMA:*** *1,5 m³/h* ***ALTURA MANOMÉTRICA MÁXIMA:*** *166m* ***ALTURA MANOMÉTRICA MÍNIMA:*** *68m*	80 METROS	150 mm

Flavia